



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA E ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Luiz Passos Junior, Centro nº 50, inscrita no CNPJ sob n.º 46.482.840/0001-39 doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de CARAGUATATUBA, Sr. José Pereira de Aguiar Júnior, inscrito no CPF sob n.º 285937068/43 e portador da RG nº 27511076-X, residente e domiciliado nesta cidade; a Superintendência Municipal do Meio Ambiente, neste ato representado pelo seu **Secretário de Meio Ambiente Sr. Marcel Luiz Giorgeti Santos**, inscrito no CPF sob o nº 379576418-14 e a **ASSOCIAÇÃO RECICLANIP**, com sede na Av. Cidade Jardim, 377 6º and, Bairro Itaim Bibi, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.892.627/0001-06, doravante denominada simplesmente **RECICLANIP**, neste ato representada por seus responsáveis legal, **MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI**, portador da cédula de identidade RG nº 5.847.348-8 e inscrito no CPF sob o nº 087.008.198-59, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **RAFAEL FERREIRA MARTINS**, portador da cédula de identidade RG nº 45.037.731-3 inscrito no CPF sob o nº 383.241.328-64, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;  
Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;

As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:



### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente CONVÊNIO, fica criado o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber apenas pneus inservíveis, doravante denominados simplesmente PONTO DE COLETA DE PNEUS, localizado à Avenida João Pedro, S/N – bairro do Barranco alto, na cidade de Caraguatatuba.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Definir local coberto, protegido de chuva para instalação do PONTO DE COLETA DE PNEUS, gerenciar a sua operacionalização sobre os pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à **RECICLANIP** sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- b) Comunicar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO;
- c) Garantir a disponibilidade do PONTO DE COLETA DE PNEUS para o recebimento dos pneumáticos inservíveis do município; não sendo disponibilizado para recebimento de pedaços de borrachas, tiras, pó, lascas, ou qualquer outro resíduo de borracha.



d) Obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do PONTO DE COLETA DE PNEUS para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela RECICLANIP;

e) Informar à RECICLANIP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente CONVÊNIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Compete às Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e pesca e/ou Conselho Municipal de Meio Ambiente, a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente CONVÊNIO, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este CONVÊNIO.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA RECICLANIP**

Compete à RECICLANIP:

a) Retirar apenas os pneus inservíveis que se encontrarem no PONTO DE COLETA DE PNEUS, conforme os volumes abaixo, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 416/2009 do CONAMA; não sendo responsabilidade da RECICLANIP a coleta e qualquer outro tipo de material, incluindo pedaços de borracha ou partes de pneus que foram descaracterizados;

A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no PONTO DE COLETA DE PNEUS, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará



o fluxo de retirada do passivo, baseando-se em um volume mínimo de 2.000 pneus de passeio ou 300 pneus de carga.

b) Informar ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do **PONTO DE COLETA DE PNEUS** e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;

c) Informar à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente **CONVÊNIO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Compete a todas as partes do presente **CONVÊNIO**, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do **CONVÊNIO** em questão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS**

O presente **CONVÊNIO** não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

O presente **CONVÊNIO** vigorará pör prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo,



---

podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 meses.

Tendo sido feita a denúncia do presente **CONVÊNIO** pela **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA** no prazo acima, caberá ao **MUNICÍPIO** arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no **PONTO DE COLETA DE PNEUS extinto, para outro PONTO DE COLETA DE PNEUS** a ser indicado pela **RECICLANIP**, em município mais próximo à **Caraguatatuba** que possa receber os pneus inservíveis e com o qual a **RECICLANIP** tenha semelhante **CONVÊNIO**.

A rescisão pela **RECICLANIP** nos termos do presente **CONVÊNIO**, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

#### **CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE**

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste **CONVÊNIO** aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Município a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FÓRO**

Fica eleito o foro da Prefeitura de Municipal de Caraguatatuba, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
**Secretária de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

17 de Janeiro 2019.

**MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI**

*Secretário Executivo*

ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

**RAFAEL FERREIRA MARTINS**

*Gerente Geral*

ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

**José Pereira de Aguiar Júnior**  
Prefeito Municipal de Caraguatatuba

**Marcel Luiz Giorgeti Santos**  
Secretario Municipal do Meio Ambiente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome

RG

2. \_\_\_\_\_

Nome

RG



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA E ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Luiz Passos Junior, Centro nº 50, inscrita no CNPJ sob n.º 46.482.840/0001-39 doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de CARAGUATATUBA, Sr. José Pereira de Aguiar Júnior, inscrito no CPF sob n.º 285937068/43 e portador da RG nº 27511076-X, residente e domiciliado nesta cidade; a Superintendência Municipal do Meio Ambiente, neste ato representado pelo seu **Secretário de Meio Ambiente Sr. Marcel Luiz Giorgeti Santos**, inscrito no CPF sob o nº 379576418-14 e a **ASSOCIAÇÃO RECICLANIP**, com sede na Av. Cidade Jardim, 377 6º and, Bairro Itaim Bibi, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.892.627/0001-06, doravante denominada simplesmente **RECICLANIP**, neste ato representada por seus responsáveis legal, **MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI**, portador da cédula de identidade RG nº 5.847.348-8 e inscrito no CPF sob o nº 087.008.198-59, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **RAFAEL FERREIRA MARTINS**, portador da cédula de identidade RG nº 45.037.731-3 inscrito no CPF sob o nº 383.241.328-64, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;  
Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;

As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:



### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente CONVÊNIO, fica criado o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber apenas pneus inservíveis, doravante denominados simplesmente PONTO DE COLETA DE PNEUS, localizado à Avenida João Pedro, S/N – bairro do Barranco alto, na cidade de Caraguatatuba.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Definir local coberto, protegido de chuva para instalação do PONTO DE COLETA DE PNEUS, gerenciar a sua operacionalização sobre os pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à **RECICLANIP** sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- b) Comunicar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO;
- c) Garantir a disponibilidade do PONTO DE COLETA DE PNEUS para o recebimento dos pneumáticos inservíveis do município; não sendo disponibilizado para recebimento de pedaços de borrachas, tiras, pó, lascas, ou qualquer outro resíduo de borracha.





d) Obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do PONTO DE COLETA DE PNEUS para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela RECICLANIP;

e) Informar à RECICLANIP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente CONVÊNIO.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Compete às Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e pesca e/ou Conselho Municipal de Meio Ambiente, a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente CONVÊNIO, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este CONVÊNIO.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA RECICLANIP**

Compete à RECICLANIP:

a) Retirar apenas os pneus inservíveis que se encontrarem no PONTO DE COLETA DE PNEUS, conforme os volumes abaixo, com freqüência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 416/2009 do CONAMA; não sendo responsabilidade da RECICLANIP a coleta e qualquer outro tipo de material, incluindo pedaços de borracha ou partes de pneus que foram descaracterizados;

A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no PONTO DE COLETA DE PNEUS, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará



o fluxo de retirada do passivo, baseando-se em um volume mínimo de 2.000 pneus de passeio ou 300 pneus de carga.

b) Informar ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do **PONTO DE COLETA DE PNEUS** e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;

c) Informar à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente **CONVÊNIO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Compete a todas as partes do presente **CONVÊNIO**, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do **CONVÊNIO** em questão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS**

O presente **CONVÊNIO** não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

O presente **CONVÊNIO** vigorará pôr prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo,



podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 meses.

Tendo sido feita a denúncia do presente **CONVÊNIO** pela **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA** no prazo acima, caberá ao **MUNICÍPIO** arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no **PONTO DE COLETA DE PNEUS** extinto, para outro **PONTO DE COLETA DE PNEUS** a ser indicado pela **RECICLANIP**, em município mais próximo à **Caraguatatuba** que possa receber os pneus inservíveis e com o qual a **RECICLANIP** tenha semelhante **CONVÊNIO**.

A rescisão pela **RECICLANIP** nos termos do presente **CONVÊNIO**, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

#### **CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE**

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste **CONVÊNIO** aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Município a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Prefeitura de Municipal de Caraguatatuba, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
**Secretária de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

17 de Janeiro 2019.

CARTÓRIO BLASCO  
30º TABELIÃO

*[Handwritten signature of Marcelo Luis del Grande Pricoli]*

**MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI**  
*Secretário Executivo*  
 ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

CARTÓRIO BLASCO  
30º TABELIÃO

*[Handwritten signature of Rafael Ferreira Martins]*

**RAFAEL FERREIRA MARTINS**  
*Gerente Geral*  
 ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

**José Pereira de Aguiar Júnior**  
 Prefeito Municipal de Caraguatatuba

**Marcel Luiz Giorgeti Santos**  
 Secretário Municipal do Meio Ambiente

**CARTÓRIO BLASCO** 30º TABELIÃO DE NOTAS E RECARGAS DA CAPITAL - SP  
 Fernando Domingos Carvalho Blasco  
 Av. Cidade Jardim, 377 - Itaim Bibi  
 111.3981-5050  
 www.cartorioblasco.com.br

Reconheço, por Semelhança, as firmas de: (1) MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI e (1) RAFAEL FERREIRA MARTINS, sem valor econômico. São Paulo, 18 de janeiro de 2019. Em testemunho da verdade.

REGIÃO NASCIMENTO ELOI - Escrivão Valor Total: R\$ 12,50  
 \*\*VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTIDADE  
 Selo(s): 2. Ato: AA - 0046789\*\*

COLEÇÃO NOTAS E RECARGAS DA CAPITAL - SP  
 30º TABELIÃO  
 113217  
**FIRMA 2**  
 S21069AA0046789

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
 Nome  
 RG

2. \_\_\_\_\_  
 Nome  
 RG



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA E ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Luiz Passos Junior, Centro nº 50, inscrita no CNPJ sob n. ° 46.482.840/0001-39 doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de **CARAGUATATUBA**, Sr. José Pereira de Aguiar Júnior, inscrito no CPF sob n. ° 285937068/43 e portador da RG nº 27511076-X, residente e domiciliado nesta cidade; a Superintendência Municipal do Meio Ambiente, neste ato representado pelo seu **Secretário de Meio Ambiente Sr. Marcel Luiz Giorgeti Santos**, inscrito no CPF sob o nº 379576418-14 e a **ASSOCIAÇÃO RECICLANIP**, com sede na Av. Cidade Jardim, 377 6º and, Bairro Itaim Bibi, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob n. ° 08.892.627/0001-06, doravante denominada simplesmente **RECICLANIP**, neste ato representada por seus responsáveis legal, **MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI**, portador da cédula de identidade RG nº 5.847.348-8 e inscrito no CPF sob o nº 087.008.198-59, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **RAFAEL FERREIRA MARTINS**, portador da cédula de identidade RG nº 45.037.731-3 inscrito no CPF sob o nº 383.241.328-64, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;

Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;

As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
**Secretária de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

17 de Janeiro 2019.

CARTÓRIO BLASCO  
30º TABELÃO

*[Handwritten signature of Marcelo Luis del Grande Pricoli]*

**MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI**  
*Secretário Executivo*  
 ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

CARTÓRIO BLASCO  
30º TABELÃO

*[Handwritten signature of Rafael Ferreira Martins]*

**RAFAEL FERREIRA MARTINS**  
*Gerente Geral*  
 ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

**CARTÓRIO BLASCO** 30º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP  
 Av. Cidade Jardim, 377 - Itaim Bibi  
 CEP: 0113801-5050  
 Fone: (11) 3881-5050  
 www.cartorioblasco.com.br

Reconheço, por Semelhança, as firmas de: (1) MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI e (1) RAFAEL FERREIRA MARTINS, sem valor econômico. São Paulo, 18 de Janeiro de 2019. Em testemunho da verdade.

REGIANE NASCIMENTO FLOI - Escrevente Valor Total: R\$ 12,50  
 \*\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE  
 Selo(s): 2 Nos: AA - 0046790\*\*

**Colégio Notarial do Brasil**  
 113217  
 FIRMA 2  
 S 21069AA0046790

**José Pereira de Aguiar Júnior**  
 Prefeito Municipal de Caraguatatuba

**Marcel Luiz Giorgeti Santos**  
 Secretário Municipal do Meio Ambiente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
 Nome  
 RG

2. \_\_\_\_\_  
 Nome  
 RG